



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1198/2023**  
(à MPV 1198/2023)

Dê-se ao *caput* do art. 1º da Medida Provisória a seguinte redação:

“**Art. 1º** Fica instituída a poupança de incentivo à permanência e conclusão escolar para estudantes do ensino médio, de educação profissional e tecnológica integrado, concomitante e subsequente no âmbito do Ministério da Educação”.

.....”

### **JUSTIFICAÇÃO**

A adição da Educação Profissional e Tecnológica ao texto é justificada pela crescente importância dessa modalidade de formação na preparação dos estudantes para o mercado de trabalho contemporâneo. A Educação Profissional e Tecnológica desempenha um papel fundamental ao oferecer uma formação mais prática e direcionada para habilidades específicas, capacitando os alunos a ingressarem de maneira eficaz no mercado de trabalho.

Ao incluir a Educação Profissional e Tecnológica na poupança de incentivo à permanência e conclusão escolar, reconhecemos a diversidade de caminhos educacionais e profissionais que os estudantes podem seguir. Essa abordagem inclusiva demonstra sensibilidade às necessidades individuais dos alunos, promovendo a igualdade de oportunidades e incentivando o desenvolvimento de habilidades técnicas diretamente aplicáveis no ambiente profissional.

No Brasil, é relevante observar que não há Aprendizagem Baseada no Trabalho (ABT), que combina parte do aprendizado na escola e parte na

LexEdit  
CD238745596200\*



empresa. Em contrapartida, na OCDE, um terço dos alunos do Ensino Médio está na modalidade EPT com ABT.

Reconhecendo a relevância do tema e no desenvolvimento socioeconômico do país, apresento esta emenda embasada em dados que demonstram a necessidade urgente de ações efetivas nessa área. Um estudo realizado em 2022 pelo PNAD Contínua (Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios) e pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) mostra que a Educação Profissional e Tecnológica abre mais portas de trabalho do que o Ensino Médio completo ou o Ensino Superior incompleto.

Na OCDE, dados revelam que 83% dos jovens egressos da EPT estão empregados, enquanto nos egressos do Ensino Médio regular a taxa é 73% (de 25 a 34 anos).

O número de brasileiros matriculados e que permanecem na educação profissional e técnica representam apenas 8% dos estudantes atualmente, um índice que é de 46% na União Europeia e 40% nos países que integram a OCDE (Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico). A disparidade é grande, embora a meta 11 do PNE (Plano Nacional de Educação) estipule triplicar a quantidade de matrículas até 2024.

De acordo com o IPEA (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada), o número de jovens que não estudam nem trabalham já ultrapassa os 11 milhões, entre os 48,5 milhões de 15 a 29 anos.

#### Com a inclusão da Educação Profissional e Tecnológica à Medida Provisória, as chances dos estudantes buscarem por novas matrículas e permanecerem estudando até a conclusão do curso se tornam maiores.

A despeito disso, percebemos que a demanda por profissionais técnicos é crescente em diversos setores da economia, ao passo que a oferta de cursos e oportunidades nessa área ainda é insuficiente para suprir a demanda. Com essa realidade, não podemos perder a oportunidade de oportunizar a permanência daqueles que já estão matriculados, mas não conseguem permanecer com seus estudos por falta de condições financeiras. Essa lacuna compromete não apenas o



desenvolvimento do país, mas também a inserção profissional e o futuro dos jovens brasileiros.

Dessa forma, a inclusão da Educação Profissional e Tecnológica na Medida Provisória reflete a visão contemporânea de educação, valorizando não apenas a formação acadêmica tradicional, mas também reconhecendo a relevância das habilidades práticas para o sucesso dos estudantes em suas carreiras e na sociedade como um todo.

Considerando esse contexto alarmante, é fundamental que seja aprovada a presente emenda. Diante disso, solicito apoio aos nobres pares para que possamos avançar e alcançar um Brasil com mais equidade.

Sala da comissão, 30 de novembro de 2023.

**Deputado Cobalchini**  
**(MDB - SC)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238745596200>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Cobalchini



LexEdit  
CD 238745596200